



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

MENSAGEM Nº 086 /90

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à este ilustre Casa do Povo, para apreciação e julgamento, o incluído Projeto de Lei nº autorizando a doação do motor bomba Iammar N5B50 RPM 1800 POT " 2400, ao Conselho Comunitário de Águas Belas.

**J U S T I F I C A T I V A :**

O motor bomba discriminado no projeto de lei incluído, presta serviços à Comunidade de Águas Belas, há mais de seis (06) anos, beneficiando seus habitantes com abastecimento de água para diversos fins. Hoje a população daquela comunidade teme por um futuro obscuro que talvez venham tirar-lhes este grande benefício vivido por eles.

Por esta razão, torna-se necessário tomar providências no sentido de assegurar os direitos e benefícios adquiridos por mais tempo que se faça possível. Eis porque a solicitação de doação do referido motor bomba por mais oito (08) anos.

  
Benjamim Alves de Silva  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

PROJETO DE LEI Nº 086/90

Autoriza a doação de Motor Bomba marca IANMAR N5B50 RPM 1800 POT 2400, ao Conselho Comunitário de Águas Belas que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CEARÁ

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica doado ao Conselho Comunitário de Águas Belas, aqui representado pela pessoa de seu Presidente e Senhora MARIA DE FÁTIMA PEREIRA FERREIRA, o Motor Bomba marca IANMAR N5B50 RPM 1800 POT 2400 Limite/Din A 4,0 - 5,5 CV Limite Din B 4,5 - 6,0 ABT ME 749, Indústria Brasileira Iannar do Brasil S/A São Paulo.

§ 1º - O mencionado motor se encontra em poder da Comunidade de Águas Belas, há mais de seis (06) anos, e presta serviços indispensáveis na área de abastecimento d'água.

§ 2º - Ficará o objeto em Epígrafe, sob o poder e responsabilidade do Conselho Comunitário, respondendo por ele o Presidente do referido acima já discriminado.



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

§ 3º - O tempo aqui determinado para a permanência do objeto, na Comunidade, será de oito (08) anos, a contar da data da aprovação desta Lei.

Artigo 2º - O presente projeto de lei tem base e fundamento na solicitação de próprio Conselho Comunitário, feita através de seu Ofício nº 02/90 de 22/02/90, pelo qual encaminhou à esta casa, abaixo assinado de beneficiários daquela Comunidade, com tendo mais de quarenta assinaturas.

§ 1º - Anexo ao presente projeto, ofício e abaixo assinado conforme citação acima.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação e aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, ESTADO DO CEARÁ, aos vinte (20) de abril de mil novecentos e noventa.

  
Benjamim Alves de Silva  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI Nº 513/99

De 20 de Abril de 1999

Autoriza a doação do Motor Bomba marca LAMMAR N5B50 RPM 1800 POT 2400, ao Conselho de Águas Belas que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CEARÁ

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANÇÃO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica doado ao Conselho Comunitário de Águas Belas, aqui representado pela pessoa de seu Presidente a Senhora MARIA DE FÁTIMA PEREIRA FERREIRA, o Motor Bomba de marca LAMMAR N5B50 RPM 1800 POT 2400 Limite/Din AJ 4,0 - 5,5 CM Limite Din B 4,5 - 6,0 ADNT MS 742, Indústria Brasileira lammar do Brasil S/A São Paulo-SP.

§ 1º - O mencionado motor se encontra em poder da Comunidade de Águas Belas, há mais de seis (06) anos e, presta "serviços indispensáveis na área de abastecimento d'água.

§ 2º - Ficará o objeto em Epígrafe, sob o poder e responsabilidade do Conselho Comunitário, respondendo por ele o Presidente do referido acima já discriminado.





ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

§ 3º - O tempo aqui determinado para a permanência do objeto, na Comunidade, será de oito anos, a contar da data da aprovação desta Lei.

Artigo 2º - A presente Lei tem base e fundamento "na solicitação do próprio Conselho Comunitário, feita através do seu Ofício 02 de 22/03/90, pelo qual encaminhou à esta casa, um abaixo assinado de beneficiários daquela comunidade, contendo mais de quarenta (40) assinaturas.

§ 1º - Anexo a presente lei, ofício e abaixo assinado conforme citação acima.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, ESTADO DO CEARÁ, aos vinte (20) de abril de mil novecentos e noventa.

  
Benjamin Alves da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL